**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Industrial, nº. 1385, Parque Industrial I, inscrita no CNPJ nº. 06.218.782/0002-05 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Prefeita Municipal, ***Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** pelo seu procurador o Sr Gleison Pereira Nobre, brasileiro, solteiro, encarregado administrativo, portador da cédula de identidade RG nº. 8.488.115/5 SSP/PR e do CPF nº. 037.737.919-09, residente e domiciliado à Rua Dracena, nº. 3806, Conjunto Córrego Longe, Município de Umuarama/PR.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 025/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo n°. 025/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2018, tipo menor preço por item, homologada no dia 07 de março de 2018, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Emulsão Asfáltica EAC/RL – 1C, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** Proposta de Preços e **ANEXO IX** Termo de Referência, que faz parte integrante e inseparável deste Edital, conforme segue abaixo:

**R$ 34.500,00**

0001

C. A.

**34.500,00**

15,000

T

EMULSÃO ASFALTICA EAC/RL-1C.

01

I

**2.300,00**

**LOTE**

**MARCA**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA E IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Presencial nº. 009/2018;

**b)** Termo de Referência;

**c)** Proposta da Contratada.

**d)** Ata de Julgamento

**1.3.** Os documentos referidos em **“1.2”** são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**a)** O produto solicitado deverá ser entregue no Município de Iguatemi/MS, e colocado nos tanques de depósito, situados no PÁTIO DE MÁQUINAS da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizado na Rua Ramão Trindade, nº. 01, centro, Iguatemi/MS, em no máximo ***36 (trinta e seis) horas***, após emissão de requisição ou outro instrumento de solicitação, sendo que, a entrega poderá ser num todo ou parcelada, conforme necessidade da Secretaria;

**b)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

 **c)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

 **d)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 **e)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

 **f)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

 **g)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**h)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste Contrato;

**i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**j)** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**k)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**l)** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do objeto deste;

**m)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**n)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**o)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**p)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**q)** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**r)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

 **c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas/faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais eletrônicas/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**g)** Denunciar a empresa revendedora à ANP quando da suspeita de comercialização de do objeto adulterado e/ou das infringência às normas a que está sujeita a atividade de distribuição do objeto deste;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O produto solicitado deverá ser entregue no Município de Iguatemi/MS, e colocado nos tanques de depósito, situados no PÁTIO DE MÁQUINAS da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizado na Rua Ramão Trindade, nº. 01, centro, Iguatemi/MS, em no ***máximo 36 (trinta e seis) horas***, após emissão de requisição ou outro instrumento de solicitação, sendo que, a entrega poderá ser num todo ou parcelada, conforme necessidade da Secretaria.

**3.2.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.3.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim.

**3.4.** A CONTRATADA submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

**3.5.** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.7.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total para a presente aquisição é de **R$ *34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)***, constante do resultado final da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem **7.1** do Edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**6.1.** O prazo de duração deste contrato será **até 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS

04.122.0300-2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP/CFM

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.70-074 / FICHA: 303

R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

***9.2.******O atraso injustificado no fornecimento do produto autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 07 de março de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Gleison Pereira Nobre***CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sanderson Contini de Albuquerque**CPF: 780.304.201-53** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_André de Assis Voginski**CPF: 922.727.541-04** |